

## A cartografia da repressão: uma análise do enfrentamento ao tráfico de drogas na cidade de Canoas

DOI: 10.15175/1984-2503-202113206

Wanda Capeller\*

Laís Gorski\*\*

Guilherme Calderipe Costa\*\*\*

### Resumo

Este estudo busca mostrar que as principais problemáticas que têm sido suscitadas pelo paradigma da Sociologia Política do Campo Penal, nomeadamente no âmbito dos disfuncionamentos e das contradições estruturais dos sistemas de persecução penal, poder ser revisitadas no Brasil à luz da própria aplicação da atual legislação penal. Para tanto, propõe-se uma reflexão crítica sobre as prisões em flagrante pelo delito de tráfico de drogas, passando por uma análise de dados obtidos através de observação e coleta de dados empíricos realizada na 2ª Delegacia de Polícia da Região Metropolitana do Rio Grande do Sul. Os dados coletados a partir das ocorrências policiais apontam para uma seletividade na repressão penal em níveis distintos, as quais, invariavelmente, resultam na individualização de determinados grupos sociais puníveis.

Palavras-chave: tráfico de drogas; seletividade penal; cartografia da repressão.

### La cartografía de la represión: un análisis de la lucha contra el narcotráfico en la ciudad de Canoas

### Resumen

Este estudio pretende mostrar que es posible revisar los principales problemas que ha planteado el paradigma de la sociología política del campo penal en Brasil, en concreto en el ámbito de las irregularidades y

---

\* Professora Emérita de SciencesPo-Toulouse, Pesquisadora no *Centre de Théorie et Analyse du Droit* (Universidade Paris X-Nanterre), Pesquisadora Associada do CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Membro do *Research Committee on Sociology of Law (RCSL)*, *Honorary Fellow* do Instituto Internacional de Sociologia Jurídica (Oñati), Membro do Board da *Association Droit et Société* (Paris), Membro do Board da *Revue Droit et Société* (Paris), E-mail: [wcapeller@orange.fr](mailto:wcapeller@orange.fr).

<http://lattes.cnpq.br/2447693617624106>. <https://orcid.org/0000-0003-4421-5487>

\*\* Professora na Faculdade de Educação Superior do Paraná – FESP. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade LaSalle. Consultora no Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes – UNODC, Especialista em Políticas Criminais e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: [gorskilais1@gmail.com](mailto:gorskilais1@gmail.com).

<http://lattes.cnpq.br/9398996520973557>. <https://orcid.org/0000-0002-4713-7624>

\*\*\* Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Sociedade da Universidade LaSalle. Especialista em Análise Criminal. Delegado de Polícia Civil no estado do Rio Grande do Sul. Professor da ACADEPOL – Academia da Polícia Civil do Rio Grande do Sul nas disciplinas de Investigação Criminal e de Gestão Integrada dos Sistemas de Segurança Pública no Brasil. E-mail: [calderipe@gmail.com](mailto:calderipe@gmail.com).

<http://lattes.cnpq.br/1135426172487777>. <https://orcid.org/0000-0002-5950-0195>

Recebido em 19 de abril de 2020 e aprovado para publicação em 06 de maio de 2020.

contradicções estruturais de los sistemas de persecución penal, a la luz de la aplicación real de la legislación penal vigente en dicho país. Para ello, se propone una reflexión crítica sobre las detenciones en flagrante por delitos de narcotráfico, pasando por el análisis de los datos obtenidos a través de la observación y recopilación de datos empíricos realizados en la 2.ª Comisaría policial de la Región Metropolitana de Rio Grande do Sul. Los datos recogidos a partir de los hechos policiales señalan una selectividad en la represión penal a diferentes niveles que invariablemente se traduce en la individualización de determinados grupos sociales punibles.

**Palabras clave:** tráfico de drogas; selectividad penal; cartografía de la represión.

## **The cartography of repression: An analysis of the clash with the drugs trade in the city of Canoas**

### **Abstract**

The following study seeks to demonstrate the main problems raised by the paradigm of Political Sociology in the penal field, namely in the sphere of the dysfunctions and the structural contradictions in the systems of penal persecution, to be revisited in Brazil in light of the very application of the current criminal legislation. To do so, we propose a critical reflection on prisons notorious for the crime of drug trafficking, before analyzing data obtained by means of observations and empirical studies carried out at the 2nd Police Station of the Metropolitan Region of the Brazilian state of Rio Grande do Sul. The data collected on the police's activities points to a selectivity in criminal prosecution across different levels, to have invariably led to the individualization of certain punishable social groups.

Keywords: drugs trade; penal selectivity; cartography of repression.

## **Cartographie de la répression : une analyse de la lutte contre le trafic de drogue dans la ville de Canoas**

### **Résumé**

Cette étude entend montrer que les principales problématiques suscitées par le paradigme de la Sociologie politique du champ pénal, notamment dans le cadre des dysfonctionnements et des contradictions structurelles des systèmes de poursuite pénale, peuvent être revisités au Brésil à la lumière de l'application même de la législation pénale actuelle. On proposera à cette fin une réflexion critique sur les arrestations en flagrant délit pour trafic de drogue, ainsi qu'une analyse des données obtenues grâce à l'observation et à la collecte de données empiriques menées au 2<sup>ème</sup> Commissariat de Police de la Région métropolitaine de l'État brésilien du Rio Grande do Sul. Les données recueillies à partir des rapports policiers montrent une sélectivité de la répression pénale à différents niveaux résultant invariablement dans l'individualisation de certains groupes sociaux punissables.

**Mots-clés :** trafic de drogues ; sélectivité pénale ; cartographie de la répression.

## **警察镇压行动的图谱：对卡诺阿斯市打击毒品贩运活动的分析**

### **摘要:**

在现有的政治社会学范式下，本文尝试指出巴西刑法领域存在的主要问题，即刑事诉讼制度的功能失效。为此，根据被警察当场抓捕的贩毒罪犯的情况调查，作者重新审视巴西刑法的结构性矛盾。我们通过观察和收集巴西南大河州卡诺阿斯市第二警察局进行的毒品贩卖案件数据，进行整理分析，对被警察抓捕的毒品贩运犯罪分子进行了辨别与分类。我们发现，警察局的毒品贩运案件的数据表明，警察局在不同级别的刑事镇压行动中，具有选择性执法趋势，这必然导致某些群体与个体成为警察每次抓捕行动中，“可抓捕”与“可惩罚”的对象。

**关键词：**毒品贩运；刑事选择性；镇压行动的图谱。

## Introdução

No ano de 2016, o então novo Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas afirmou que o seu compromisso com a nação brasileira seria a forte repressão ao crime de tráfico de drogas, vez que sem isso, o consumo de substâncias entorpecentes ilícitas aumentaria de forma expressiva (MARIZ; FERREIRA, 2016). Um ano depois, em 2017, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes faz um levantamento sobre a situação global das drogas e, em 2019 publica o mais recente Relatório Mundial sobre Drogas com a seguinte conclusão: “Aumento na gravidade e complexidade da situação mundial das drogas” (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME [UNODC], 2019).

Ora, evidencia-se que a política simplista e repressiva adotada pelo Brasil não é capaz de dar conta das complexidades jurídicas e sociais que envolvem a questão das drogas no país. A temática das drogas é complexa na convergência de pontos que envolvem saúde pública, segurança e aspectos sociais. Diversos trabalhos têm sido realizados sobre as problemáticas em torno tráfico de drogas, vez que há uma busca global de respostas bem-sucedidas: os flagrantes e a prisão provisória; o papel das instituições nos casos envolvendo drogas e o grande encarceramento; a (in)distinção entre usuário e traficante; a continuidade delitiva e o crime continuado; as rotas de drogas; a realidade social do tráfico de drogas.

No entanto, este aumento da gravidade e complexidade da questão das drogas, principalmente em países agravados pela extrema desigualdade social, como o Brasil, demanda estudos que reflitam a interseccionalidade das mais diversas questões. Isto é, como o Estado estrutura-se a partir da Política sobre Drogas e como as lógicas operam desde o flagrante com apreensões de entorpecentes até as sentenças e os consequentes impactos políticos, sociais e na população carcerária.

Visando cumprir tal objetivo, o presente artigo dividir-se-á em três partes: a primeira trará breves considerações entorno das drogas e suas complexidades, desde uma perspectiva *glocal* do fenômeno. A segunda parte da pesquisa apresentará a análise de sistematização de dados ainda inéditos sobre os registros de boletins de ocorrência policial envolvendo drogas na cidade de Canoas, no Rio Grande do Sul.

Tal análise far-se-á a partir de três perspectivas distintas: da autoridade de atuação e apreensão da droga; das quantidades e dos tipos de drogas apreendidos e da localização geográfica no município pesquisado destas capturas. Assim, por fim, refletir-se-á, sob

perspectivas plurais, as filtragens que ocorrem no universo de flagrantes envolvendo o crime de tráfico de drogas.

O desenvolvimento do tema se justifica em muitos sentidos: o primeiro consiste na própria situação do encarceramento em massa, realidade há muito vivida no país, o que demanda reflexões sobre as causas e alternativas viáveis para a redução deste cenário tão dramático; a segunda se refere à necessidade de se combater a seletividade penal, infelizmente, ainda pouco processada pelo sistema de justiça criminal.

Ainda, há um terceiro sentido: a necessidade de envolver a pesquisa em Direito – principalmente aquela com subsídios empíricos – de forma propositiva e colaborativa tanto na academia, quanto nas instituições. Desvelar e refletir sobre o (seletivo) sistema de justiça criminal brasileiro é tarefa de todo o pesquisador identificado com as Criminologias Críticas. Perceber e refletir as lógicas que cotidianamente são aplicadas para promoção ou não de políticas criminais de cunho repressiva é tarefa da academia comprometida com a análise teórica e empírica, focando na constante adequação e aprimoramento.

### **O fenômeno das drogas: brevíssimas contextualizações desde um globalismo localizado**

De acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas do UNODC de 2019, o número de pessoas presas e as taxas de encarceramento variam consideravelmente entre as regiões do mundo. Entretanto, 35% da população encarcerada no mundo concentra-se no continente americano. As Américas têm, de longe, a maior taxa de encarceramento mundial, chegando a quase o triplo da taxa global de 142 por 100.000 habitantes (UNODC, 2019).

Atualmente, mais de 90% das pessoas detidas em prisões são homens. Muito embora o número de mulheres encarceradas seja muito menor do que o número mundial de homens, há uma maior proporção de mulheres (35%) do que de homens (19%) presos por crimes relacionados a droga.

Apesar destes dados representarem estatísticas globais, a realidade brasileira encaixa-se neste panorama. Os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento, isto é, que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema carcerário no Brasil respondem por crimes ligados ao tráfico de drogas (BRASIL, 2018).

Isto porque a reflexão sobre o tráfico de drogas deslocou-se da escala doméstica à escala global. A criminalidade organizada abriu espaço para a criminalidade transnacional,

supondo a apreensão de uma nova economia delitiva. De acordo com Capeller (1999) trata-se da transformação de um paradigma: o novo quadro teórico ultrapassa as categorias criminológicas, biológicas, individuais e psicossociais e a criminalidade e criminalização só pode ser pensada de maneira transdisciplinar. E, neste sentido, o interesse demonstrado a respeito destas questões pela ciência política é bastante significativo.

Se tomarmos o exemplo do tráfico de drogas, constatamos que estamos diante de um problema de “múltiplas faces”. Este crime “a facetes” questiona não apenas a criminologia clássica, mas também a economia convencionada. Assim, no mercado internacional da droga existem “zonas escuras” entre o “comércio legítimo” e o “comércio ilegítimo”. Isso mostra que, o mercado da droga, apesar de suas especificidades, não é diferente dos outros mercados (CAPELLER 1999, p. 116).

Portanto, nos espaços da droga, as interações entre o mercado tido como legítimo e o mercado ilegítimo atingem proporções em que o mercado legal, ao lançar mão de procedimentos ilegais, pode ser considerado um setor subsidiário do crime organizado. O tráfico de drogas, por sua vez, transita por esferas semilegais, e recebe apoio logístico e subsídios financeiros de uma indústria “lícita” que opera em conjunto com ele. Os mercados ilegais penetram assim nos sistemas econômicos legais. O tráfico de drogas traduz-se pela existência de um sistema complexo, organizado, e que funciona como empresa comercial em escala transnacional (CAPELLER, 1999).

E a estas transformações, a autora denomina de novo campo jurídico-penal, ou seja, do controle penal. A forma sistêmica como os atores sociais que atuam no sistema se comporta incita a reflexão sobre a dialética do controle e, sobre as interações do global e do local, que basicamente fundamentam-se nas esferas econômicas, políticas e sociais de cada país (CAPELLER, 1997).

O comércio de drogas é a forma de globalização chamada globalismo localizado, ou seja, consiste no impacto de práticas transnacionais nas condições locais, as quais são, por essa via, desestruturadas e reestruturadas de modo a responder a estes imperativos transnacionais (SANTOS, 2001). Portanto, o tráfico de drogas é um fenômeno *glocal*, cuja criminalidade é globalizada e materializada localmente nas superlotações dos presídios brasileiros, ou seja, na última escada, a do varejo.

Ainda, quando feita uma revisão sistêmica dos estudos sobre países periféricos e de baixa renda, percebe-se que grande parte das pessoas com a liberdade privada pelo Estado apresentam um histórico de drogas já anterior a prisão. Tais estudos revelam que quase metade das pessoas presos no mundo usaram, pelo menos uma vez, drogas antes do encarceramento (UNODC, 2019).

Apesar da *Cannabis* continuar sendo a droga mais comum no mundo – em 2017, o UNODC registou um total de 188 milhões de pessoas usuárias -, a estimativa sobre a fabricação ilícita global da cocaína alcançou o recorde de 1.976 toneladas (expressas em 100% de pureza) neste mesmo ano. Entre o período de 2006 a 2013 o mundo vivenciou uma redução na fabricação de cocaína de 35%, índice que termina por dobrar de 2013 a 2017.

Este aumento global deu-se, principalmente pela elevação da produção de cocaína na Colômbia, que quadruplicou a sua produção no período de 2013 a 2017, muito embora o Relatório tenha registrado aumento da fabricação de droga também no Peru e na Bolívia (UNODC, 2019). Se a produção de droga nos últimos anos chegou a números nunca antes alcançados, por outro lado, os dados acerca das apreensões também apresentam recordes: as Américas ocupam a primeira posição com 1.215 toneladas de drogas apreendidas; a Europa com 171 toneladas; a Ásia com 132 toneladas; a Oceania com 14 toneladas e, na última posição, a África com 7 toneladas (UNODC, 2019).

Mundialmente, o Brasil é o terceiro país com maior apreensão de cocaína, atrás apenas da Colômbia e do Equador. Ademais, o Relatório do UNODC aponta o Brasil como um dos países com relatos de desvio de anfetamina de fontes lícitas para canais ilícitos, além de ser o terceiro país com o maior número de laboratórios de ecstasy desmontados durante o período de 2013 a 2017, ficando atrás somente dos Estados Unidos e do Canadá (UNODC, 2019).

O mesmo estudo publicado pelo UNODC, porém no ano de 2013, concluiu que o Brasil serve de principal corredor para a droga produzida nos países andinos e que, nas últimas décadas, foi do Brasil que saiu a maior quantidade de cocaína apreendida no mundo. Se colocado em perspectiva o panorama sobre drogas global, verifica-se que a América Latina ocupa centralidade e ao afunilar a análise, encontra-se no Brasil uma posição significativa no que tange ao consumo e ao tráfico de drogas, ou seja, trata-se aqui de um globalismo localizado.

Portanto, a discussão e análise em torno das políticas tanto públicas, quanto criminais sobre as drogas são pontos que, apesar de já muito discutidos, revelam-se ainda extremamente insuficientes e frágeis. Ao mesmo tempo em que a repressão ao tráfico mostra-se cada vez mais contundente, bem como os índices de encarceramento por crimes relacionados ao tráfico são cada vez maiores.

De acordo com Caldas, Lopes e Amaral (2008) a função que o Estado desempenha na sociedade sofreu inúmeras mutações ao passar do tempo. O principal propósito nos séculos

XVIII e XIX era a segurança pública e defesa externa, em caso de ataque inimigo. Com a expansão do capitalismo, por exemplo, as responsabilidades do Estado se diversificaram.

Atualmente, para dar conta de atingir resultados nas mais diversas áreas, os governos utilizam-se de políticas públicas que podem ser definidas como “um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não de problemas da sociedade” (CALDAS; LOPES; AMARAL, 2008, p. 5). Todavia, vive-se no Brasil o paradoxo de que “políticas públicas ineficazes, porém populares, despertam a atenção dos formuladores de políticas, enquanto muitas políticas necessárias, porém impopulares, encontram uma grande resistência” (WU, 2014, p. 14).

Os estudos sobre administração da justiça nos crimes que envolvem fabricação, comércio e uso de drogas identificam como ponto de inflexão da política de drogas brasileira a entrada em vigor da Lei 11.343 (BRASIL, 2006). À época, o ponto de maior preocupação dos legisladores e da sociedade era a diferenciação entre os dependentes químicos e os responsáveis por sua sintetização ou distribuição.

Entretanto, a política sobre drogas não estabeleceu parâmetros e critérios evidentes para a distinção entre usuários e traficantes. Restou, então, aos funcionários das organizações policiais, chancelados pelos membros do Ministério Público e magistrados, a tarefa de distingui-los, o que tem sido feito a partir de características eminentemente subjetivas.

Neste sentido, inúmeros cientistas sociais têm procurado compreender como o sistema de justiça criminal administra esses delitos e quais são os efeitos que a chamada guerra às drogas produz na sociedade (CAMPOS, 2015). Parte destes estudos demonstram que o sistema compreende que o aumento da criminalidade, sobretudo a violenta, se dá em virtude da expansão do comércio de drogas ilícitas (MACHADO; PORTO, 2015).

Logo, é necessário reprimir com mais tenacidade os sujeitos identificados como traficantes. Abre-se, então, espaço para a criação de diversos tipos de criminalização, sob a justificativa do combate as drogas. A identificação do traficante para além de subjetiva, torna-se extremamente seletiva e diversos são os fatores que coadunam para esta seletividade.

Se o Relatório Mundial sobre Drogas publicado em 2019 revela que também houve um aumento nas rotas ilícitas de anfetamina e nos laboratórios de ecstasy, por que estes dados não se refletem nas prisões por tráfico de drogas no Brasil? Por que as estatísticas brasileiras se restringem a coadunar com o Relatório global apenas no que tange a drogas como maconha, cocaína e conseqüentemente, o crack? Por que o tráfico de drogas ocupa local específico na geografia das cidades brasileiras?

## **O fenômeno das drogas: perspectivas empíricas desde registros policiais na cidade de Canoas, Rio Grande do Sul.**

Nos ensinamentos de Baratta (2016), a sociologia criminal estuda o comportamento desviante com relevância penal, a sua gênese, a sua função no interior da estrutura social dada. Por sua vez, a sociologia jurídico-penal estuda propriamente os comportamentos que representam uma reação ante ao comportamento desviante, os fatores condicionantes e os efeitos desta reação, assim como as implicações funcionais dessa reação com a estrutura social.

A sociologia jurídico-penal, estuda, pois, como se viu, tanto as reações institucionais dos órgãos oficiais de controle social do desvio (consideradas, também, nos seus fatores condicionantes e nos seus efeitos) quanto as reações institucionais (BARATTA, 2016, p. 24).

Todavia, há um ponto de encontro e de superposição logicamente necessário entre sociologia criminal e sociologia jurídico-penal que, deriva atualmente do caráter problemático que adquiriram o conceito de desvio e suas tradicionais definições. Deste ponto de vista, Baratta explica (2016, p. 26) que a sociologia penal e a sociologia criminal se sobrepõem no que se refere aos aspectos da noção da constituição e da função do desvio, que podem ser colocados em estreita conexão com as funções estigmatizantes da reação social, institucional e não institucional, formando o “âmbito da mais recente criminologia”.

A criminologia desenvolveu-se em uma direção empírica e analítica que constitui, em parte, a rede de conexão de diversas instituições e associações que agrupam os estudiosos da sociologia jurídica. Neste campo, une-se a perspectiva microssociológica, adotada para delimitar objetos específicos de indagação, com uma perspectiva macrossociológica, adotada para definir um horizonte explicativo, interpretativo e crítico mais vasto, em face dos fenômenos sociais (BARATTA, 2016, p. 27).

Nesta perspectiva, parte-se de uma microssociologia, baseada em dados empiricamente coletados em ocorrências policiais de apreensão de drogas na cidade de Canoas, região metropolitana do Rio Grande do Sul, para então, macrossociologicamente problematizar as diversas facetas seletivas da repressão ao tráfico de drogas no Brasil. Inúmeros são os fatores cabíveis de reflexão em torno da seletividade e do universo das drogas, no entanto, baseiam-se aqui nas determinantes geográficas do tráfico de drogas.

Em termos metodológicos, foram analisados todos os registros policiais envolvendo apreensões de drogas na cidade de Canoas, nos meses de março e setembro de 2019. Optou-se em coletar dados de dois meses distintos aleatoriamente com a finalidade de

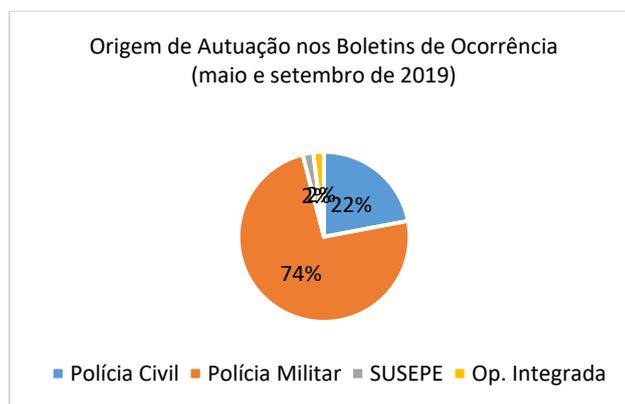
verificar se as amostras de um dado mês correspondiam a realidade dos demais, ou se tratavam-se de conclusões excepcionais e isoladas.

Os casos pesquisados totalizaram 99 boletins de ocorrência policiais, sendo 38 ocorrências registradas no mês de março e 61 no mês de setembro de 2019. Destes documentos, todos capitulados como tráfico de drogas, desdobraram-se em três análises distintas, porém inter-relacionadas: (i) origem institucional da autuação; (ii) tipo e quantidades de drogas; (iii) localização (bairros) das apreensões.

### **Da instituição de autuação e apreensão das drogas**

No mês de março, 28 boletins de ocorrência policial têm origem na atuação da Polícia Militar, isto é 74% dos casos. Ainda, 7 referem-se a apreensões da Polícia Civil, 2 da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE) e 1 é oriundo de Operação Integrada, ou seja, de atuação conjunta das policiais. Já em setembro, 15 ocorrências policiais têm origem na Polícia Civil e 46 foram instauradas a partir de capturas da Polícia Militar, atingindo o percentual de 75% dos casos envolvendo tráfico de drogas naquele mês, conforme demonstra o gráfico abaixo:

*Gráfico 1*



*Fonte: Autores, 2020.*

Incontestavelmente, o regime militar que iniciou em 1964 no Brasil, manteve a sociedade brasileira ainda mais submissa. Quando passaram a fazer parte da administração pública à força, os militares espalharam medo na população, um pavor que a sociedade brasileira até hoje não se recuperou. À vista disto, Orlando Zaccone D'Elia Filho (2015, p. 138) transcreve em uma de suas pesquisas a declaração de um coronel da

Polícia Militar do Rio de Janeiro, mais de vinte anos após a ditadura militar, na qual afirma ser a polícia “o melhor inseticida social que existe”.

Neste contexto de varredura social, criou-se no Brasil uma espécie de polícia, a “polícia de drogas” que, por sua vez, criou a figura do “suspeito” do “investigado”. Como herança do regime ditatorial, ampliou-se o poder da polícia e, conseqüentemente das polícias militares que, a partir de um poder abstrato podem atingir a qualquer pessoa que se julgue suspeita. E, é justamente nesta abstração que se imbricam as questões envolvendo classe social, racismo e machismo nas apreensões de drogas.

Logo, os militares não necessitam de nenhum subterfugio para prender, o sistema político sempre foi repressivo e autoritário, sem que o agente no poder precisasse fundamentar o porquê queria alguém na cadeia. Logo, resta evidente o quanto as drogas servem como pretexto moral para o uso da força e do medo (VALOIS, 2018).

A questão das drogas, ou o problema das drogas, como hoje é fabricado, torna-se útil para a atividade repressiva do Estado, notadamente quando este Estado se distancia da população e faz da violência uma prática regular da sua polícia (VALOIS, 2018). A notícia de cada boletim de ocorrência - destes analisados nesta pesquisa serve -, também, para reforçar o orgulho e a ilusão de um trabalho policial bem feito, quando o foco principal desta atuação, que é acabar com o consumo de drogas, torna-se cada vez mais distante. O significativo número de ocorrências com apreensões feitas pela Polícia Militar demonstra a não importância da quantidade de droga recolhida, seja ela de cinco, vinte ou cem quilos. Para a sociedade e para as instituições de controle a notícia de apreensão de drogas é sempre uma notícia positiva, como se a polícia, notadamente a militar, estivesse acabando com a droga no mundo; o que, de acordo com o relatório publicado pelo UNODC indica o contrário: o aumento da droga no mundo.

A meta definida em 1988 era a de um mundo livre de drogas, acreditava-se que seria possível proteger a saúde pública e reduzir o lucro deste mercado via modelo proibicionista, que acabou por reprimir criminalmente pequenos traficantes e usuários. Para Boiteux (2016) nenhum aspecto desse modelo teve o sucesso esperado e que no Brasil, bem como em outros países em desenvolvimento a realidade é ainda pior: em vez de minimizar danos, essa formulação acarretou conseqüências nefastas.

É incompatível com o Estado Democrático de Direito uma polícia militar com legitimidade para abordar qualquer cidadão a qualquer momento em esquinas das cidades para revistá-lo. Isto gera, pois, um medo social abstrato, que sustenta o poder da polícia

militar. Tais consequências somadas à passividade política de uma população sem educação, sem consciência de classe e com a fome, como acontece na América Latina, a polícia militar ganha liberdade demasiada para repressão com base na força.

### **Do tipo e da quantidade de drogas apreendidas**

No caso das drogas, os policiais, notadamente militares conforme demonstram os dados pesquisados, são os primeiros a enquadrar um sujeito preso em flagrante como usuário ou traficante de drogas. Diferenciação esta que vai para além da quantidade de drogas apreendida com a pessoa, orientando-se também pela classe social daquele sobre quem recaí o rótulo de criminoso (VELHO, 1998).

Para Misse (2014, p. 211) a diferenciação entre usuário e traficante de drogas obedece a lógica da sujeição criminal, ou seja, de todas as dimensões que compõem um perfil social bem delimitado, que tornam para o sistema de justiça criminal, uma pessoa propensa a cometer um delito a qualquer instante. Tais elementos são determinantes para a classificação de um autuado como traficante, ao passo que os usuários seriam todos aqueles que destoam deste perfil. Para o autor, pode, inclusive, ocorrer de a conduta flagrada pelo policial ser exatamente a mesma em duas situações, mas, como os envolvidos são distintos, a classificação em termos de registros policiais oficiais tende a ser diversa.

De pronto, o Estado define em lei quais serão as condutas consideradas delitivas, pois a criminalidade não “é”, não existe si e *per sí*, ela é socialmente construída (ANDRADE, 2013, p. 181). Feito isto, escolhem-se as pessoas que irão responder por estes fatos. De acordo com Zaffaroni e Nilo Batista (2003), o poder punitivo penal é traduzido em um processo seletivo de criminalização que se desenvolve em duas etapas distintas: primária e secundária, respectivamente.

A criminalização primária, que é exercida pelas agências políticas – poder legislativo –, diz respeito ao ato e o direito de sancionar uma lei penal material que incrimina e permite a punição de determinados sujeitos. Já a criminalização secundária, é a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que inicia desde a investigação policial até a decretação e execução de uma pena e que, necessariamente se estabelece através de um processo seletivo (ZAFFARONI; BATISTA, 2003).

Ocorre a seleção punitiva, pois torna-se impossível para os gestores da criminalização secundária – policiais, promotores, juízes, agentes penitenciários – realizar o projeto de criminalização primária imposto em todas as leis penais de um país, principalmente no Brasil,

onde há mais de 1.688 modelos de comportamentos proibidos. Quer dizer, não é viável um sistema penal estatal prender, julgar e processar todas as pessoas que praticam condutas descritas na lei como crime, logo, as agências responsáveis pela criminalização secundária terminam por optar entre a inatividade ou a seletividade.

Os crimes previstos na Lei de Drogas se configuram, em grande parte, a partir do flagrante policial, isto é, a partir do momento em que o agente da lei identifica e apreende um indivíduo porque ele está usando, fabricando ou distribuindo drogas. Proporcionalmente, os registros analisados demonstram que as autuações enquadradas na Lei de Drogas têm como raras as situações em que os policiais conseguem descortinar um grande esquema de produção, uso ou tráfico. Realidade esta que coaduna com diversos estudos já publicado sobre drogas (JESUS et al., 2011).

A análise dos boletins de ocorrência policial demonstra que, via de regra, as apreensões são feitas de indivíduos com pouca quantidade de droga e sob a suspeição de que essas substâncias ilícitas não seriam para uso próprio, dado que são sujeitos de baixa renda e escolaridade, além de residentes em áreas periféricas da cidade, logo, necessitam do dinheiro do varejo das drogas para subsistência. Nas conclusões de Lemgruber e Fernandes (2015), as populações mais vigiadas, ou seja, as que possuem perfis de elementos suspeitos terminam mais registradas por tráfico de drogas, dada a maior probabilidade de um flagrante nesta situação.

A sistematização dos boletins de ocorrência policial analisados nos dois meses de pesquisa, além de evidenciar maior propensão de autuação e apreensão envolvendo drogas por parte da Polícia Militar, demonstra que grande parte destas autuações configuram pequenas quantidades de droga. Isto é, significativa parcela corresponde a uso e outra ao varejo, raríssimas são as exceções de apreensões que poderiam ser do atacado do narcotráfico.

Notadamente, as quantidades apreendidas pela Polícia Militar são de quantidades menores em relação aos registros originados de apreensões da Polícia Civil. O grande ponto de diferenciador das apreensões das duas polícias é que enquanto a Polícia Civil costuma agir a partir de investigações que ensejam operações pontuais visando o atacado, a Polícia Militar atua ostensivamente nas ruas mirando o varejo.

Em não raras exceções, os boletins de ocorrência registram apreensões de pequenas quantidades, principalmente de crack, juntamente notas de dinheiro de valores baixos ou moedas, além de itens como embalagens de alimentos e cigarros artesanais já usados.

Somadas a estas apreensões, vem junto objetos comumente pertencentes a pessoas em situação de rua, como mochilas com roupas e pequenas quantidades de alimentos.

De todas os boletins de ocorrência policial analisados, os tipos de drogas despertam atenção. Há apenas uma apreensão de droga das chamadas “sintéticas” que diz respeito a 12 comprimidos de ecstasy, capturados junto com maconha, cocaína e crack em uma operação da Polícia Civil. Os demais registros contêm apenas três tipos de drogas: cocaína, maconha e crack, portanto, a seletividade está também no tipo de droga apreendida.

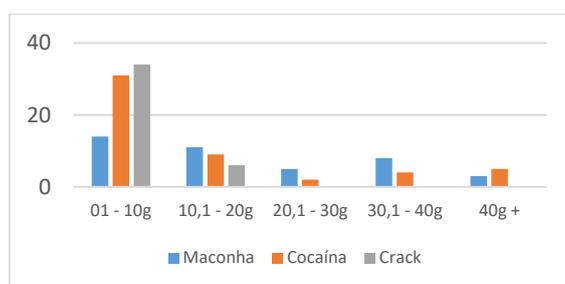
Em março foram registradas 18 ocorrências policiais envolvendo maconha, 11 com cracks e 20 com cocaína. Já em setembro, foram 23 registros com apreensões com maconha, 30 com crack e 32 com cocaína. Nota-se, pelo número de documentos policiais analisados que algumas ocorrências têm mais de um tipo de droga apreendida.

A partir disto, foi possível realizar uma média de quantidade de droga encontrada com as pessoas quando da autuação policial. Em relação a maconha, 14 apreensões continham entre 0,1 a 10 gramas da droga; 11 continham entre 10,1 a 20 gramas; 5 continham entre 20,1 a 30 gramas, em 8 apreensões a quantidade de maconha era de 30,1 e 40 gramas e em 3 a quantidade era de 40, 1 ou mais.

Em relação as apreensões de cocaína: 31 registros continham droga entre 0,1 e 10 gramas; 9 continham quantidade entre 10,1 e 20 gramas; 2 com quantidades entre 20,1 e 30 gramas; 4 ocorrências de quantidades entre 30,1 e 40 gramas; 3 entre 40,1 e 50 gramas e 3 com quantidades entre 50,1 ou superior.

No que tange o crack, o total de 41 ocorrências divide-se apenas em 2 intervalos: 34 registros com quantidades entre 0 a 10 gramas e 6 apreensões com quantidades entre 10,1 gramas ou superiores. Sendo 4 destas 6 com pesagem de até 20 gramas, restando apenas 2 com peso superior.

*Gráfico 2: Tipo de droga e quantidades*



*Fonte: Autores, 2020.*

Deste universo de 99 boletins de ocorrência policiais, 24 registravam a apreensão apenas de crack e destas, apenas 3 foram da Polícia Civil, as demais 21 dizem respeito a apreensões da Polícia Militar. As demais drogas maconha e cocaína não foram tantas vezes apreendidas isoladamente.

No que se refere ao crack, a droga foi oficialmente introduzida no Brasil em 1989, alastrando-se nos anos 2000 para várias cidades do país. No processo de produção do crack não há purificação final e são misturados à cocaína diversas substâncias tóxicas como gasolina, querosene e até água de bateria (WEST, 2016).

Quanto mais barata a sua produção, mais rentável é a sua venda. Ademais, o consumo do crack representa, para a população usuária de drogas, um tipo de cocaína acessível, pois é vendida em pequenas unidades baratas e oferece rápidos e intensos efeitos.

Entretanto, o efeito que se deseja ao fazer uso do crack tem pouca duração, o que leva o consumidor a utilizar outra “pedra” em um lapso temporal curto. A inovação do mercado das drogas com a entrada do crack atraiu pequenos traficantes e agravou ainda mais a situação com o aumento incontrolável das produções caseiras (WEST, 2016).

Portanto, o elevado número de apreensões de crack, traduz-se, também, em um processo de criminalização da pobreza, capitaneado pela política repressiva da polícia ostensiva. E é justamente nesta lógica embasada pela política criminal sobre drogas e no controle exercido pelo direito penal que se centra a problemática da seletividade estigmatizante, desvelando a(s) violência(s) institucionais.

No relatório publicado pelo UNODC em 2016, aponta uma média de 5% da população adulta mundial ou 250 milhões de pessoas entre 15 e 64 anos usa ou já usou substâncias ilícitas. No que se refere ao uso da cocaína, incluindo o crack, a prevalência anual na América do Sul é muito mais alta que a média global (UNODC, 2016).

Em escala nacional, o último Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira publicado pela Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ – em 2017, estima que 1,2 milhões de indivíduos de 12 a 65 anos apresentaram dependência de alguma substância que não álcool ou tabaco, nos 12 meses anteriores à pesquisa, ou seja, 13,6% da população entrevistada (BASTOS et al., 2017).

Deste conjunto de pessoas, 51,7% relataram o uso da maconha; 0, 12% o uso de solventes; 3,47% o uso de tranquilizantes; 0,21% o uso de estimulantes anfetamínicos; 3,21% o uso de cocaína; 1,55% o uso de crack e 2,41% o uso de opiáceos. Também, a FIOCRUZ publicou outro estudo, delineando o perfil da população brasileira usuária de

crack e outras formas similares de cocaína fumada, estimando o número de 370 mil usuários regulares nas capitais do país (BASTOS; BERTONI, 2014).

Destes, 80% são homens; 80% usam a droga em locais públicos – portanto, fácil de serem abordados; 80% não são brancos; 65% sobrevivem de “bicos”; 40% vivem em situação de rua; 30% das usuárias já fizeram sexo para obter a droga e os usuários têm 8 vezes mais HIV.

Ainda, de acordo com o levantamento, o número médio de pedras utilizados pela população por dia é de 16. Apesar do consumo dos homens ser considerado mais prolongado, a pesquisa demonstrou que as mulheres usam mais pedras por dia, chegando até 21. O estudo também verificou que 48% de usuários de crack já haviam sido presos pelo menos uma vez na vida.

Isto demonstra que significativa parcela das apreensões de crack analisadas, se colocadas nesta perspectiva, enquadraram-se na média de uso diário do dependente químico de crack no Brasil, não se encaixando, necessariamente, no crime de tráfico de drogas. Portanto, há distorção do próprio agente policial no enquadramento do tipo penal, quando da autuação, causando consequências em todo o ciclo penal - desde o elevado número de registros policiais até a superpopulação encarcerada no país.

Muito embora o número de ocorrências envolvendo pessoas que tentam ingressar como visitantes em estabelecimentos penais com drogas escondidas não tenha sido tão significativo na amostra pesquisada, é ponto que também merece reflexão, visto que enseja prisão em flagrante por tráfico de drogas. Os dois casos que aparecem na pesquisa referem-se a mulheres na tentativa de entrarem no Penitenciária Estadual de Canoas com maconha.

Sabe-se que é realidade no Brasil, principalmente entre as mulheres, a necessidade de levarem drogas para as cadeias, muitas obrigadas por seus companheiros ou para sua própria subsistência, vez que os maridos ao serem presos deixam a família sem rendimentos. Todavia, o que ganha o Estado e a sociedade encarcerando estas mulheres por anos consecutivos, haja vista a equiparação do tráfico a crime hediondo? O que este número representa no volume geral do tráfico de drogas a quantidade de drogas que uma mulher é consegue esconder? Ainda, qual o futuro das crianças criadas com o pai e a mãe encarcerados?

As prisões em flagrante e encaminhamento para as delegacias das “mulheres-pontes”, como são comumente chamadas servem apenas para aumento dos índices de prisões envolvendo drogas e contribuição da superlotação dos presídios, pois o homem

que encomendou a droga arranja facilmente outra ponte para a manutenção do fluxo de droga e de caixa.

O Fundo Monetário Internacional calcula que o chamado crime organizado movimenta por ano em torno de 750 bilhões de dólares, sendo que 500 bilhões são gerados pelo narcotráfico (ROCCO, 1996, p. 72). Toda política de repressão ao comércio de drogas ilícitas está voltada a combater o inimigo da sociedade, ou seja, o traficante de drogas, haja vista que estes já no final dos anos 90, representavam em torno de 60% da população carcerária nacional e que, pós 2006, no que tange ao encarceramento feminino este percentual sobre para 80%.

Em sua Tese de Doutorado, Orlando Zaccone (D'ELIA FILHO, 2015) revela que enquanto fora delegado adjunto em Jacarepaguá no Rio de Janeiro, responsável pela circunscrição que inclui comunidades como Cidade de Deus e Morro São José Operário, a cada plantão realizava, no mínimo, um flagrante de tráfico com diversas apreensões de drogas e armas pelo Batalhão da Polícia Militar. Entretanto, quando fora transferido para uma delegacia na Barra da Tijuca a realidade era completamente ao contrário, em quase um ano, lavrou apenas um flagrante de tráfico que resultou na prisão de uma senhora de quase 60 anos. Nos dizeres do autor:

A “delinquente” revendia pequenas quantidades de maconha para alguns moradores em Vargem Grande, dentro de sua própria residência, um casebre simples da região. O fato se tornou ainda mais peculiar, uma vez que a ocorrência foi conduzida por policiais militares, residentes na localidade que, no seu dia de folga, resolveram proceder na luta contra o crime, pois não queriam “aquele tipo de comércio” próximo às suas moradias (D'ELIA FILHO, 2015, p. 28).

Diante dos fatos, se extraídos puramente dos documentos e estatísticas policiais, chegar-se-ia a conclusão de que não existe tráfico de drogas na Barra da Tijuca. Assim, o sistema penal realiza um processo seletivo duplo presente nas realidades envolvendo as drogas, bem como nos demais enfrentamentos repressivos de todos os demais comportamentos delitivos. Os resultados obtidos na pesquisa no Rio de Janeiro em nada distanciam-se da realidade da cidade de Canoas.

### **Da geografia das drogas**

De acordo com Souza (2016), a droga é um fenômeno transclassista, ou seja, todas as classes sociais consomem psicotrópicos pelas mais variadas razões, mas isso não quer dizer que o pertencimento de classe não tenha nenhuma importância para as análises.

Assim, as trajetórias de vida e de consumo tendem a diversificar-se de acordo com o capital social, econômico e cultural dos sujeitos e de suas famílias; assim, mesmo que pessoas utilizem a mesma droga, na mesma quantidade, os efeitos sociais serão distintos, pois o *habitus* também é diferente (SOUZA, 2016). O pertencimento de classe influencia decisivamente no destino e nas consequências do consumo, sobretudo do crack.

Os pobres das periferias são responsáveis pela venda de drogas no varejo, alvos fáceis de repressão policial, vez que não apresentam nenhuma resistência aos comandos de prisão. Os espaços em que se opera a venda de drogas ilícitas na cidade de Canoas, de acordo com as localizações geográficas apontadas nos boletins de ocorrência policial, são sempre afastadas do centro e dos bairros residenciais de classe média e alta.

Dos 36 bairros do município, apenas 12 figuram nos boletins de ocorrências policiais pesquisados e são todos periféricos. De acordo com o Diagnóstico Socioterritorial do Município de Canoas (MAIA; FIOROTTI, 2016), os bairros com maior índice de violência são Mathias Velho, Harmonia, Guajuviras, Niterói, Rio Branco e Mato Grande.

Os bairros com menor Índice de Desenvolvimento Humano são: São Luiz, Mathias Velho e Harmonia. Já, de acordo com o índice GINI, os bairros com menor concentração de renda são: Harmonia, Mathias Velho, São Luiz, Estância Velha e Guajuviras (MAIA; FIOROTTI, 2016).

Ainda, de acordo com o diagnóstico, o bairro Guajuviras possui em grande parte do seu território um alto índice de crianças extremamente pobres. A maior incidência de pessoas na faixa etária de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis ocorrem nos bairros Fátima, Niterói, Mathias Velho.

O levantamento também destacou que o bairro Mathias Velho condensa o maior número de homicídios, o que agrava ainda mais a situação de vulnerabilidade social da população local. Para West (2016, p. 29) a combinação de uma série de fatores de riscos e vulnerabilidades, entre eles as dinâmicas financeiras do mercado de drogas ilícitas, “a guerra as drogas” instituída entre polícia e traficante, as situações de pobreza, o valor econômico da mercadoria em alguns territórios gera contexto de práticas de homicídios. Coincidentemente – ou não – são estes bairros que figuram nos boletins de ocorrência policial envolvendo drogas na cidade de Canoas.

*Tabela 1: Bairros x número de ocorrências policiais*

BAIRRO	BOLETINS DE OCORRÊNCIA REGISTRADOS
Mathias Velho	21
Rio Branco	18
Guajuvias	29
Nossa Senhora das Graças	1
Harmonia	16
Centro	3
Mato Grande	2
Fátima	2
São Luiz	1
Niterói	1
Igara	1
Estância Velha	3

*Fonte: Autores, 2020.*

Entretanto, isto não nos permite concluir que não há ocorrência de drogas ou tráfico nas zonas mais nobres e próximas ao centro da cidade. Ocorre que os pontos de venda de drogas ilícitas nestas regiões costumam localizarem-se em áreas privadas, como apartamentos e condomínios, espaços onde a polícia não tem entrada franqueada. Não se costuma policiar, principalmente, ostensivamente as entradas e saídas dos grandes condomínios das cidades para “combater o tráfico de drogas”.

As classes média e alta tendem a passar a maior parte do tempo em locais fechados; os indivíduos marginalizados vivem a céu aberto. Compreende-se, por isso mesmo, haver muito mais probabilidade de serem os delitos dos miseráveis vistos pela polícia do que os perpetrados pela gente de posição social mais elevada (THOMPSON, 1998, p. 60).

Nota-se, portanto que, apesar do tráfico de drogas não ter uma geografia delimitada, a sua repressão tem. Como consequência, idênticos comportamentos, dependendo da região e do estrato social que pertence a pessoa, mostrarão variações quanto a gerar ou não o reconhecimento de ser criminoso. A seletividade da repressão é também geográfica.

## Considerações finais

A sistematização dos boletins de ocorrências policiais da cidade de Canoas nos meses de março e setembro de 2019 envolvendo apreensões de drogas coloca três pontos importantes em perspectiva, os quais se interseccionam: a polícia, o tipo e a quantidade de drogas e a localização geográfica das abordagens.

Há uma predominância de apreensões realizadas pela Polícia Militar, que dizer, da polícia ostensiva em relação a Polícia Civil. Ainda, os dados analisados demonstram que as apreensões realizadas pela Polícia Militar são de quantidades menores de droga, na maioria dos casos.

Parece-nos que a Polícia Militar está paradoxalmente mais a serviço do combate do que da justiça, quando deveriam ser agentes da justiça. Com as conclusões, a partir dos dados analisados de que a polícia é triplamente seletiva e com predominância a apreensões do varejo, torna-se ainda mais problemático, na perspectiva do tráfico de drogas e a justiça criminal, o não incomum fato do testemunho da polícia ostensiva ser a única prova produzida durante todo o processo penal.

Torna-se o processo judicial por crime de tráfico de drogas de quase impossível defesa ou comprovação da inocência, o que se reflete na quantidade de pessoas encarceradas pelos artigos relacionados a Lei de Drogas. Ou seja, grande parcela dos autuados nas ocorrências policiais analisadas já chegarão ao judiciário condenados. O testemunho do mesmo policial que efetuou a prisão como única prova nos processos impossibilita qualquer defesa, desenvolvendo um *labeling* prévio nos réus pelo crime de tráfico de drogas (SEMER, 2019).

Apesar de existirem para além de dez tipos de drogas ilícitas no Brasil, divididas entre naturais, sintéticas e semissintéticas, o universo de ocorrências pesquisado demonstra que as polícias só apreendem três tipos: crack, maconha e cocaína. Ora, não é que não existam outros tipos de drogas na cidade de Canoas, notadamente as drogas chamadas de sintéticas, de valores mais elevados e predominantemente consumidas em meios sociais mais elitizados.

Entretanto, este tipo de droga não é apreendido, pois tanto a região em que se comercializam e quem as comercializam não são alvos da Polícia Militar. A mira da polícia está nas regiões periféricas da cidade, como bem demonstram os registros policiais. Há uma geografia do tráfico e ela não inclui as áreas nobres dos municípios.

Segundo o IBGE, a população estimada de Canoas em 2019 é de 346.616 pessoas. Ainda, a cidade ocupa a 3º posição no ranking de Produto Interno Bruto do estado e a 47º posição no ranking nacional. Os documentos analisados não apontam apreensões e ocorrências nas áreas que concentram os maiores índices de riqueza. Ao revés, parece existir criminalidade apenas nas margens.

Contudo, em se tratando de políticas públicas, não são os índices que determinam a política, mas a política que orienta os índices. Logo, os dados aqui produzidos, bem como as estatísticas revelam com maior precisão a atividade da polícia do que a realidade criminal.

Nos dizeres de Lola Anyar de Castro (1983, p. 68) “uma multiplicação de delitos nas estatísticas pode significar somente uma multiplicação de esforços por parte da polícia e maior eficiência dos tribunais e não que a delinquência tenha aumentado”. Diante disto, nota-se que a repressão tem geografia, tipo e classe social específica, vez que a substância ilícita por si só é até democrática. As drogas têm potencial para desenvolver dependência ou atingir a qualquer um, já a repressão estatal não, ela direciona-se a partir das reproduções das opressões sociais de classe, de raça e também de gênero.

## Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira. Por que a Criminologia (e qual criminologia) é importante no Ensino Jurídico? *Unisul de Fato e de Direito: revista jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina*, v. 3, n. 6, p. 189- 173, jun. 2013. Disponível em: [http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U\\_Fato\\_Direito/article/view/1468](http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/1468). Acesso em: 22 mar. 2020.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro; BERTONI, Neilane (Org.). *Pesquisa nacional sobre o uso de crack: quem são os usuários de crack e/ou similares do Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras?* Rio de Janeiro: ICICT/Fiocruz, 2014.

BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro et al (Org.). *III Levantamento nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira*. Rio de Janeiro: ICICT/FIOCRUZ, 2017. Disponível em: [https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/34614/1/III%20LNUD\\_PORTUGU%c3%8aS.pdf](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/34614/1/III%20LNUD_PORTUGU%c3%8aS.pdf). Acesso em: 10 abr. 2020.

BOITEUX, Luciana. Modelo Proibicionista de Combate às drogas falhou: O desafio de uma política equilibrada para as drogas. *Radis Comunicação em Saúde*, Rio de Janeiro, n. 101, p.18, jan. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20institui%20o,de%20dr%20ogas%20e%20define%20crimes](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20institui%20o,de%20dr%20ogas%20e%20define%20crimes). Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Dicionário de Dados – dezembro\_2018. 2018. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias/resource/6865daae-263f-4c6b-b50f-3125863235fd>. Acesso em: 12 abr. 2020.

CALDAS, Ricardo Wahrendorff; LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson Ney. *Políticas públicas: conceitos e práticas*. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

CAPELLER, Wanda. La Transnationalisation du champ penal: réflexions sur le mutations du crime et du controle. *Droit et Societéé*, n. 35, p. 61-77, 1997. Disponível em: [https://www.persee.fr/doc/dreso\\_0769-3362\\_1997\\_num\\_35\\_1\\_1398](https://www.persee.fr/doc/dreso_0769-3362_1997_num_35_1_1398). Acesso em: 25 mar. 2020.

CAPELLER, Wanda. Crime e Controle na Era Global: o outro lado da moeda europeia. © *BuscaLegis.ccj.ufsc.br*. 1999. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/10381-10381-1-PB.htm>. Acesso em: 10 abr. 2020.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. *Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo*. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. <https://doi.org/10.11606/T.8.2015.tde-31072015-151308>.

CASTRO, Lola Anyar. *Criminologia da Reação Social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. *Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

JESUS, Maria Gorete Marques de et al. *Prisão provisória e lei de drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down254.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2020.

LEMGRUBER, Julita.; FERNANDES, Marcia. Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: prisão provisória e direito de defesa. *Boletim Segurança e Cidadania*, n. 17, p. 1-26, nov. 2015. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2016/03/boletim17presosprovisorios.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2020.

MACHADO, Bruno; PORTO, Maria Stela Grossi. Homicídio na área metropolitana de Brasília: representações sociais dos delegados de polícia, promotores de justiça e magistrados. *Sociologias*, v. 17, n. 40, p. p. 294-325, set./dez. 2015. <https://doi.org/10.1590/15174522-017004012>

MAIA, Marilene; FIOROTTI, Marlene Oliveira (Coord.). *Diagnóstico Socioterritorial do Município de Canoas*. São Leopoldo: ObservaSinós / Unisinós, Prefeitura de Canoas, 2016.

MARIZ, Renata; FERREIRA, Paula. 'Tem que ter punição, senão o usuário vai consumir mais drogas', diz ministro: Osmar Terra quer endurecer política de entorpecentes; policial pode assumir secretaria. *O Globo – Sociedade*, 7 jun. 2016. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/tem-que-ter-punicao-senao-usuario-vai-consumir-mais-drogas-diz-ministro-19454345>. Acesso em: 10 abr. 2020.

MISSE, Michel. Sujeição criminal. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014. v. 1, p. 204-211.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma concepção multicultural dos direitos humanos. *Revista Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, p. 7-34, jan./jun. 2001. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316/44219>. Acesso em: 12 abr. 2020.

ROCCO, Rogério. *O que é legalização das drogas?* São Paulo: Brasiliense, 1996.

SEMER, Marcelo. *Sentenciando o Tráfico: o papel dos juízes no grande encarceramento*. São Paulo: Tirant Brasil, 2019.

SOUZA, Jessé. *Crack e exclusão social*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

THOMPSON, Augusto. *Quem são os Criminosos?* Rio de Janeiro: Amen Juris, 1998.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *World Drug Report 2013*. New York: United Nations, 2013. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_drugs/WDR/2013/World\\_Drug\\_Report\\_2013.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_drugs/WDR/2013/World_Drug_Report_2013.pdf). Acesso em: 12 abr. 2020.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *World Drug Report 2016*. New York: United Nations, 2016. Disponível em: [https://www.unodc.org/doc/wdr2016/WORLD\\_DRUG\\_REPORT\\_2016\\_web.pdf](https://www.unodc.org/doc/wdr2016/WORLD_DRUG_REPORT_2016_web.pdf). Acesso em: 12 abr. 2020.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *World Drug Report 2019*. New York: United Nations, 2019. Disponível em: <https://wdr.unodc.org/wdr2019/>. Acesso em: 12 abr. 2020.

VELHO, Gilberto. *Nobres e anjos: um estudo de tóxicos e hierarquia*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

VALOIS, Luis Carlos. *O Direito Penal da Guerra às Drogas*. 3 ed. São Paulo: D'Placido, 2018.

WEST, Rafael Silva. Política de drogas e redução de danos: um estudo sobre o Programa Atitude em Pernambuco. 2016. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas)-Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/28179>. Acesso em: 12 mar. 2020.

WU, Xun et al. *Guia de políticas públicas: gerenciando processos*. Brasília: Enap, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo. *Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. 1.